

Lei nº 50/84

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1985.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - O orçamento-programa do Município de Barra de São Francisco para o exercício de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.120.000.000 (Quatro bilhões

cento e vinte milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - A receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	Cr\$	3.868.100.000,
Receita Tributária	Cr\$	352.000.000,
Receita de Contribuições	Cr\$	5.000.000,
Receita Patrimonial	Cr\$	930.000,
Transferências Correntes	Cr\$	3.480.320.000,
Outras Receitas Diversas	Cr\$	29.850.000,
<u>Receitas de Capital</u>	Cr\$	<u>251.900.000,</u>
Operações de Crédito	Cr\$	7.000.000,
Alienação de Bens	Cr\$	6.000.000,
Transferências de Capital	Cr\$	<u>238.900.000,</u>
TOTAL	Cr\$	4.120.000.000,

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS SEGUINDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$	115.300.000,
02 - Judiciária	Cr\$	35.000.000,
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	922.600.000,
04 - Agricultura		47.000.000,
05 - Comunicações		11.600.000,
08 - Educação e Cultura		905.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	1.092.500.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	60.000.000,
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	67.500.000,
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	372.000.000,
16 - Transporte	Cr\$	<u>491.000.000,</u>
TOTAL	Cr\$	4.120.000.000,

J.P.

Despesas Segundo os Órgãos de governo

001. Câmara Municipal	CR	115.300.000,
010. Gabinete do Prefeito	CR	230.000.000,
020. Secretaria Municipal de Administração	CR	636.000.000,
030. Secretaria Municipal da Fazenda	CR	316.200.000,
040. Secretaria Munic. Serv. Urbanos	CR	590.000.000,
050. Secretaria Municipal de Serviços de Serviços	CR	548.500.000,
060. Secretaria Munic. Saude A. Social	CR	164.000.000,
070. Secretaria Munic. Turismo Promoção	CR	60.000.000,
080. Secretaria Munic. Educ. Puet. Esporte	CR	905.000.000,
090. Secretaria Munic. Interiores Transportes	CR	491.000.000,
1000. Secretaria Munic. Agricultura	CR	47.000.000,
1100. Secretaria Munic. de Planejamento	CR	17.000.000,
TOTAL	CR	4.120.000.000,

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, menos a fixada para o Legislativo Municipal, para atender as insuficiências / nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º, e seus paragrafos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º item I, artigo 43º, art. 45º item III, da Lei Federal nº 4.320.64 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:
1- Operações de credito por antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67 da constituição Federal.

"Artigo 6º - As operações de créditos para antecipação da Receita total estimada para o exercício financeiro e até trinta dias do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas"

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito até o limite e condições fixadas pelo item II do artigo 2º da Resolução n.º 93 do Senado Federal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita elaborando um plano de corte de despesas de 30 (trinta por cento) do total das despesas fixadas.

Artigo 8º - Não se inclui no artigo anterior as despesas fixas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamin Constant, 03/dezembro de 1984
Ass. Jaime Neri da Silveira Presidente.